



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 1749/2017  
DATA: 26/05/2017  
Ass: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.  
O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 127 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o serviço de Moto táxi e Moto Entrega, os chamados triciclos, no âmbito do Município de Serra e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o serviço de Moto táxi e Moto Entrega, no âmbito do município da Serra como meio de condução alternativa dentro dos Bairros deste município, realizado por meio de triciclo;

Parágrafo Único: entende-se triciclo, por veículo automotor adaptado de motocicleta, o qual é adicionado uma cabine, capaz de transportar até duas pessoas, excluindo o motorista.

**Art. 2º** Fica a secretaria responsável incumbida de criar as normas e diretrizes para aplicabilidade dessa lei de acordo com a Resolução do Contran.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Juacélio Nascimento  
Cabo Porto - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 24 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Jucélio Nascimento Porto*  
Cabo Porto - Vereador

**JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)  
VEREADOR – PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto tem por objetivo regulamentar o serviço de Moto táxi e Moto Entrega, feito por triciclo, no âmbito do município da Serra.

O meio de transporte via é muito conhecido na Índia, tem se tornado cada vez mais popular no Brasil, principalmente em áreas de comprovada potencialidade turística.

Esse serviço tem como principal característica o baixo custo e por ser de caráter mais informal permite que o motorista tenha maior contato com a população e a cultura local.

Outro fato que pode ser verificado nesse projeto é a celeridade na locomoção entre os bairros que é dada pelo serviço.

Com relação à competência municipal para discutir o presente tema, entendo positivada por meio do artigo 14 de nossa Lei Orgânica, qual seja:

Art. 14 - É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado e ao seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e no pluralismo político, exercendo seu poder de decisão de Muncípe.

Se o artigo supracitado diz que é direito social do cidadão, o transporte, o Município não deve medir esforços para que toda a sua população tenha acesso a ele de maneira satisfatória. Esse projeto tem como proposta de auxiliar a Cidade a cumprir com o que foi

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

3  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ricélio Nascimento Porto  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

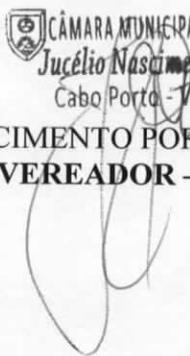
estabelecido pela sua Lei Orgânica, aumentando a parcela da sociedade que terá acesso aos meios de transporte, dirimindo as desigualdades.

Além disso, o transporte com triciclo ajuda a fomentar o turismo nas regiões onde é implantado, tornando-se mais um atrativo para a localidade.

Diante de todo o exposto, tendo em vista a importância do tema, peço a colaboração de meus pares para a sua aprovação.

Estas são as razões que justificam esta propositura.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 24 de maio de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Jucélio Nascimento Porto*  
Cabo Porto - Vereador

**JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)  
VEREADOR – PSB**